

REGULAMENTO INTERNO CINETEATRO CAMACHO COSTA



Odémira

PREÂMBULO

O Cineteatro Camacho Costa é um equipamento cultural do Município de Odemira, sendo um espaço que promove a exibição de produções artísticas. Constitui-se como um veículo fundamental na prossecução das políticas culturais definidas pela Câmara Municipal de Odemira, preconizando o envolvimento da comunidade em geral, da comunidade escolar e do meio associativo.

O Cineteatro Camacho Costa tem como missão principal promover a exibição de produções artísticas, promovendo uma programação eclética, de qualidade e acessível. Apresenta-se como um espaço de descoberta e aprendizagem em torno do cinema, teatro, da música, dança e de áreas multidisciplinares, para proporcionar aos públicos acessos à cultura, como forma de reflexão e cidadania.

O Cineteatro Camacho Costa tem como objetivos assegurar uma programação regular, plural e de qualidade, que seja abrangente para todos os públicos, promovendo o desenvolvimento de públicos, a fruição cultural, o pensamento crítico e o acesso à cultura – física, social e intelectual – como fator de promoção da cidadania, justiça, democracia e liberdade.

Assim, o trabalho da equipa apoia-se no conhecimento e aprofundamento das relações com as instituições locais, num exercício de imersão na(s) comunidade(s) e de escuta atenta ao meio artístico, para a geração de ideias e de projetos que sejam capazes de estimular públicos.

Pretende-se, com o presente Regulamento, estabelecer as normas gerais de funcionamento e utilização do Cineteatro Camacho Costa e as condições de cedência do mesmo, de forma a otimizar a utilização das referidas instalações.

Assim, é elaborado o Regulamento do Cineteatro Camacho Costa, ao abrigo da competência regulamentar própria das autarquias locais, prevista no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, bem como da alínea k) do número 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

OBJETO

O presente Regulamento define as regras de funcionamento do Cineteatro Camacho Costa e sua equipa técnica, assim como as regras relativas à cedência temporária deste espaço a entidades externas ao Município.

Artigo 2.º

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Estão vinculados ao Regulamento Interno, na parte que lhes seja aplicável, todos os trabalhadores do Cineteatro Camacho Costa, com vínculo de emprego público com o Município de Odemira, bem como todos aqueles que desenvolvam a sua atividade profissional numa iniciativa do Cineteatro Camacho Costa.

As regras constantes deste Regulamento são de cumprimento obrigatório por todos os utilizadores do Cineteatro Camacho Costa.

Artigo 3.º

FINS

O Cineteatro Camacho Costa, propriedade do Município de Odemira, é um espaço com vista à promoção e realização de atividades e eventos nos domínios da cultura, das artes, da educação e do desenvolvimento social e cívico.

Artigo 4.º

GESTÃO, EXPLORAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CINETEATRO CAMACHO COSTA

1. A gestão, exploração e manutenção do Cineteatro Camacho Costa é da responsabilidade do Município de Odemira, devendo esta obedecer às regras constantes do presente Regulamento e reger-se por critérios de elevada qualidade e segurança e incremento da divulgação e difusão das várias formas de expressão cultural, artística, do conhecimento e da ação cívica.

2. O Município de Odemira pode atribuir a gestão deste equipamento municipal, mediante Protocolos, Acordos de Cooperação, Contratos-Programa ou outros instrumentos, a entidades públicas ou privadas que visem a prossecução dos objetivos culturais subjacentes às atribuições do Município, devendo as mesmas obedecer ao previsto no presente Regulamento.

Artigo 5.º

ENQUADRAMENTO ORGÂNICO

O Cineteatro Camacho Costa é um equipamento municipal que, ao nível orgânico, está inserido na unidade orgânica responsável pela Cultura.

GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS

A gestão dos recursos humanos e financeiros é da responsabilidade do Município de Odemira que, anualmente, aloca uma verba no orçamento para a atividade do Cineteatro Camacho Costa e coloca as necessidades de pessoal no Mapa de Pessoal anual.

CAPÍTULO II

RECURSOS HUMANOS, SERVIÇOS E FUNCIONAMENTO INTERNO

ESPAÇO DO CINETEATRO CAMACHO COSTA

O Cineteatro Camacho Costa, sito no Largo Sousa Prado, 7630-138 Odemira, dispõe de um foyer, uma sala de espetáculos e outras estruturas de apoio, entre as quais dois camarins, duas casas de banho, quatro casas de banho de acesso ao público, uma casa de banho adaptada e um bar de apoio a eventos.

Os trabalhadores e técnicos afetos ao Cineteatro Camacho Costa deverão, obrigatoriamente, respeitar as normas de boa conservação das instalações e dos equipamentos, o cumprimento das regras gerais de conduta cívica, bem como a imagem pública do serviço.

Compete ao Município de Odemira assegurar a manutenção permanente e frequente das instalações, para que estas contenham, continuamente, os exigidos níveis de funcionalidade e segurança.

O Município de Odemira encarregar-se-á do recrutamento do pessoal necessário ao funcionamento do equipamento, exceto nos casos em que tal responsabilidade seja cometida a entidades terceiras, mediante Protocolos, Acordos de Cooperação, Contratos-Programa ou outros instrumentos.

LOCAIS DE TRABALHO

Constituem locais de trabalho os espaços afetos ao Cineteatro Camacho Costa ou outros onde se realizem ensaios e outras iniciativas programadas pelo mesmo.

HORÁRIO E REGIME DE ACESSO PÚBLICO

O período de funcionamento do Cineteatro Camacho Costa está diretamente relacionado com a atividade organizada e respetiva programação, sendo que a bilheteira do Cineteatro Camacho Costa funciona regularmente de segunda a sexta-feira das 9h00 às 17h00 nos serviços do Município de Odemira. Nos dias dos espetáculos, a abertura é, de segunda a sexta-feira, às 14h00 ou às 20h00, sábados, domingos e feriados às 14h00 ou às 20h00, e prolonga-se até meia hora depois do início do espetáculo.

O regime de acesso é realizado através de aquisição de bilhete. Quando se trata de espetáculos de entrada livre, os mesmos não dispensam a emissão de bilhete de acesso.

REGRAS DE FUNCIONAMENTO

Os trabalhadores em exercício de funções no Cineteatro Camacho Costa devem cumprir e fazer cumprir as regras de funcionamento que constam no presente capítulo.

LOTAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

A lotação do Cineteatro Camacho Costa é de 230 lugares, 174 na plateia, sendo 4 para pessoas com mobilidade condicionada (PMC), 56 no balcão.

A verificação permanente do cumprimento da lotação será efetuada, na zona de acesso, pelos vigilantes e/ou assistentes de sala do Município de Odemira.

RECURSOS HUMANOS DO EQUIPAMENTO

A equipa do Cineteatro Camacho Costa, na sua constituição ideal, é composta pelas seguintes áreas de função:

Direção;
Programação artística;
Produção;
Comunicação e Marketing;
Mediação de públicos;
Direção técnica;
Áreas de som, luz e audiovisual; apoio ao palco;
Frente de sala e assistentes de sala;
Manutenção e segurança;
Bilheteira.

CAPÍTULO III

PREPARAÇÃO DE ESPETÁCULOS

PREPARAÇÃO DOS ESPETÁCULOS E ÁREAS DE APOIO

1. Para assegurar a normal e correta realização de qualquer espetáculo, os serviços competentes solicitarão a apresentação prévia dos seguintes elementos:

Rider técnico;
Descrição do programa específico;
Indicação do número de intervenientes: artistas, técnicos e outros;
Elementos para a edição de materiais gráficos, nomeadamente textos, fotografias, entre outros;
Elementos necessários ao procedimento de contratação;

Informações adicionais: qualquer especificidade do espetáculo que seja passível de estar abrangida por legislação própria, tal como utilização de materiais inflamáveis, participação de animais, participação de menores, ocupação não convencional dos espaços e utilização de strobe ou efeitos similares, deve ser comunicada para ser avaliada e, em caso de se cumprirem todos os requisitos legais, autorizada e serem criadas as devidas medidas e advertências.

2. Todas as pessoas associadas ao evento e com acesso autorizado ao Cineteatro Camacho Costa deverão estar devidamente identificadas, sob pena de não lhes ser autorizada permanência nas áreas de trabalho.

3. O Cineteatro Camacho Costa garante, junto das autoridades competentes, autorização para um lugar de cargas e descargas, não sendo permitida a permanência de qualquer viatura alheia ao processo.

Artigo 14.º

MONTAGEM E ENSAIOS

1. As datas e horários de montagem e ensaios para qualquer espetáculo ou iniciativa são estabelecidos com a antecedência necessária, em função do tipo e características dos mesmos, de modo a elaborar o respetivo calendário e reunir as condições necessárias.

2. Os intervenientes nos espetáculos ou outras iniciativas deverão, sempre que for considerado necessário, acompanhar e participar no processo de montagem, em colaboração com os técnicos responsáveis do Cineteatro Camacho Costa.

Artigo 15.º

FIXAÇÃO DE DATAS E HORÁRIOS DOS ESPETÁCULOS/INICIATIVAS

1. As datas e horários para realização de qualquer espetáculo ou iniciativa no Cineteatro Camacho Costa deverão ser estabelecidos com a antecedência necessária, em função do tipo e características dos mesmos, de modo a elaborar o respetivo calendário e reunir as condições necessárias à sua preparação, bem como à sua divulgação junto do público.

2. Os intervenientes nos espetáculos/iniciativas a realizar no Cineteatro Camacho Costa deverão respeitar as datas e horários estabelecidos, não planificando a sua atuação, participação e ocupação sem os terem em conta.

3. Na fixação de datas e horários dos espetáculos/iniciativas a realizar no Cineteatro Camacho Costa, os serviços competentes deverão acautelar o respeito pelos horários em que os mesmos se encontrem cedidos para outras atividades, devendo, quando tal não se torne viável, procurar-se soluções alternativas com a entidade cessionária.

Artigo 16.º

UTILIZAÇÃO, CONSERVAÇÃO DE MEIOS E EQUIPAMENTOS TÉCNICO-MATERIAIS

1. Todos os meios, equipamentos técnicos e materiais são geridos e supervisionados pela equipa técnica do Cineteatro Camacho Costa, cabendo a estes assegurar a sua boa utilização.

2. Mediante acordo de cedência/utilização, as equipas externas aos serviços, em colaboração com os técnicos responsáveis pelo Cineteatro Camacho Costa, poderão utilizar os meios e equipamentos técnico-materiais, nas várias fases de preparação e concretização dos espetáculos.

3. Não é permitida a utilização de qualquer meio técnico, equipamento, aparelho ou instrumento para outro fim que não aquele a que está destinado e para o qual foi concebido e fabricado.
4. Na sequência do previsto no n.º 2, a equipa técnica em colaboração com as equipas externas obriga-se a manter em bom estado de conservação os equipamentos e materiais instalados, devendo, em caso de danificação ou perda, a equipa técnica comunicar superiormente, para que se dê continuidade ao processo de reposição ou pagamento pelo responsável civil do dano causado.

Artigo 17.º

PREPARAÇÃO DOS ESPAÇOS

Montagem e Desmontagem dos Espetáculos/Iniciativas

1. A montagem e desmontagem de espetáculos/iniciativas serão efetuadas pela entidade promotora, nos prazos e dentro dos horários previamente estabelecidos e acordados, sempre sob a supervisão da equipa técnica do Cineteatro Camacho Costa.
2. A equipa técnica do Cineteatro Camacho Costa dá as orientações necessárias às equipas externas, que têm de as cumprir.
3. Nenhuma alteração estrutural ou de decoração pode ser feita nas áreas de atividade e a entidade promotora não poderá afixar, pregar ou colar o que quer que seja nas paredes, pavimento, pilares, teto, nem poderá cortar ou perfurar tais elementos.
4. Uma vez terminado o espetáculo/iniciativa, a entidade promotora deve restituir o Cineteatro Camacho Costa, nas condições em que se encontrava quando lhe foi entregue.
5. Todos os meios técnicos próprios da entidade promotora ou contratados devem ser levantados das instalações do Cineteatro Camacho Costa, no próprio dia do espetáculo/iniciativa, salvo exceções devidamente acordadas e autorizadas.
6. Se o espaço não for entregue nas condições cedidas, o Município de Odemira notificará a entidade promotora e dar-lhe-á um tempo para a restituição do espaço como foi cedido. Caso não aconteça, realizará as obras necessárias e imputará as despesas ao utilizador.

Artigo 18.º

BILHETEIRA

1. A bilheteira local é garantida pela equipa do Cineteatro Camacho Costa ou pela equipa a quem foi cedido o espaço, mediante Protocolos, Acordos de Cooperação, Contratos-Programa ou outros instrumentos.
2. O horário normal da bilheteira é o que consta do sítio oficial do Município de Odemira e pode ser consultado em <https://www.cm-odemira.pt/viver/cultura-e-lazer/cineteatro-camacho-costa>
3. Os preços e descontos serão aplicados de acordo com o Regulamento das Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Odemira, salvo em caso de cedência, mediante Protocolos, Acordos de Cooperação, Contratos-Programa ou outros instrumentos.
4. Os descontos não são acumuláveis.
5. Caso seja necessário salvaguardar qualquer bloqueio de lugares pela natureza do evento (bloqueio de natureza técnica e/ou artística, convites, ações de promoção ou outros), o bloqueio deve ser definido antes da abertura da bilheteira.
6. O desbloqueio dos lugares referidos no ponto anterior deve ocorrer quando o Cineteatro Camacho Costa entender que o bloqueio é prejudicial à gestão do evento.
7. No caso de cancelamento de um evento, cabe ao Município de Odemira restituir o valor do bilhete ou trocar por outro de valor equivalente, salvo em casos específicos de cedência de espaço, com gestão da bilheteira por

outra entidade, mediante Protocolos, Acordos de Cooperação, Contratos-Programa ou outros instrumentos.

Artigo 19.º

REPRODUÇÃO, CAPTAÇÃO DE SOM E IMAGEM

1. O Cineteatro Camacho Costa está autorizado a efetuar registo integral de todos os eventos que decorram nos seus espaços para efeitos de arquivo, em qualquer suporte e condições que não coloquem em causa a execução dos mesmos.
2. A equipa de assistência de sala deve zelar para que o público não fotografe, filme ou efetue gravações de som de qualquer evento ou espetáculo que se realize no Cineteatro Camacho Costa.
3. No caso de fotografias ou gravações de som e imagem de artistas ou outros intervenientes nos eventos ou espetáculos, será igualmente necessária a autorização prévia destes, de modo a salvaguardar os direitos de autor e as condições necessárias para o normal desempenho durante as atuações.
4. Quando autorizada, a circulação de fotógrafos e operadores de imagem e som ficará condicionada pelas exigências técnicas dos espetáculos e outras iniciativas, assim como pela circulação, segurança, visão e audição normais do público.

Artigo 20.º

VENDA DE PRODUTOS

A venda de quaisquer produtos no espaço do Cineteatro Camacho Costa, por parte dos promotores ou intervenientes nos espetáculos ou iniciativas, dependerá de prévia autorização e será efetuada pelos próprios interessados em local e modo a estabelecer.

CAPÍTULO IV

UTILIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS E DE ACESSO RESTRITO

Artigo 21.º

ÁREAS DE ACESSO RESTRITO

1. Antes, durante e após os espetáculos ou outros eventos, não é permitida a entrada nas zonas de acesso reservado a pessoas que não estejam diretamente relacionadas com aqueles, exceto se devidamente autorizadas.
2. Durante o decorrer de congressos, conferências, simpósios e encontros, a entrada nas zonas de acesso reservado está condicionada pelo esquema de circulação estabelecido entre os serviços competentes e as entidades organizadoras.

Artigo 22.º

ÁREAS PÚBLICAS

1. O público pode aceder à sala de espetáculos ou a qualquer outro espaço onde se realizem as iniciativas programadas pelo Cineteatro Camacho Costa, desde que seja portador do respetivo bilhete ou título de ingresso.
2. São ainda zonas de utilização pelo público as casas de banho do Cineteatro Camacho Costa e o bar.

CONDIÇÕES DE PERMANÊNCIA NAS INSTALAÇÕES E PRIORIDADES DE ACESSO

1. A equipa do Cineteatro Camacho Costa deve garantir que a permanência no Cineteatro Camacho Costa implica a utilização das instalações e equipamentos com a adoção de conduta civicamente aceitável, consentânea com os padrões de dignidade comportamental exigíveis em equipamentos públicos.
2. Têm prioridade de acesso à sala de espetáculos, pessoas nas seguintes condições:
Pessoas com incapacidades física e intelectual ou cognitiva, assim como respetivo acompanhante;
Seniores com mais de 65 anos;
Grávidas.
3. O Cineteatro Camacho Costa tem o direito, nos termos da lei, de decidir sobre a entrada e/ou saída de pessoas que, pelo seu especial comportamento, possam causar prejuízos e ou impedir o normal decorrer do espetáculo/iniciativa.

INTERDIÇÕES E CONDICIONANTES À UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS

1. A equipa do Cineteatro Camacho Costa deve zelar para o cumprimento das seguintes regras pelo público, pelos artistas e produtores, pelo que não é permitido/a:

Fumar no Cineteatro Camacho Costa, exceto em cena, se o personagem assim o exigir.

A entrada na sala depois do início do espetáculo, salvo situações excecionais e devidamente autorizadas.

A utilização de dispositivos sonoros no interior da sala de espetáculos.

Transportar objetos para o interior da sala de espetáculos que, pela sua forma ou volume, possam danificar qualquer equipamento ou material instalado, ou pôr em causa a segurança do público.

Acender fósforos/isqueiros e acionar quaisquer mecanismos de emissão de luz no interior do Cineteatro Camacho Costa.

Provocar ruído que possa prejudicar o evento, que incomode o público ou lese o trabalho dos artistas e dos técnicos, nomeadamente pela utilização de telemóveis ou outros equipamentos eletrónicos.

Deitar lixo fora dos locais apropriados.

2. É proibida:

A entrada ou permanência no Cineteatro Camacho Costa de qualquer pessoa em estado de embriaguez ou sob efeito de drogas.

A entrada de animais, exceto quando acompanhantes de pessoa com deficiência visual ou quando sejam parte integrante do espetáculo, não podendo pôr em causa a segurança do equipamento, sendo a sua permanência limitada a uma área restrita.

3. É obrigatório o respeito por toda a sinalética existente no local.

PROMOÇÃO DOS ESPETÁCULOS/INICIATIVAS

1. Deve ser facultada ao Cineteatro Camacho Costa toda a informação necessária à promoção do evento, garantindo que todos os elementos a usar não são suscetíveis de violar direitos de terceiros.
2. Nenhuma divulgação e promoção do espetáculo pode ser feita sem autorização do Cineteatro Camacho Costa.
3. Os suportes de promoção carecem de aprovação por escrito por parte das entidades envolvidas e do Cineteatro Camacho Costa antes da sua produção, distribuição e acesso público.
4. Qualquer atividade promocional que implique disponibilização de entradas ou promoção comercial de empresas, bens ou serviços deve ser aprovada por escrito pelo Cineteatro Camacho Costa.

LICENÇAS E DIREITOS DE AUTOR

1. As entidades promotoras/produtoras devem garantir que o espetáculo não infringe quaisquer direitos de terceiros, sob pena de poderem ser chamados a indemnizar o Município de Odemira por qualquer prejuízo que esta venha a ter, em resultado de reclamação de terceiro por violação de direito seu ou sua exploração.
2. O Cineteatro Camacho Costa reserva-se o direito de cancelar qualquer evento programado que não possua as necessárias licenças, particularmente quando a sua obtenção é da responsabilidade do utilizador.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

SANÇÕES

1. O não cumprimento do disposto neste Regulamento e a prática de atos contrários às legítimas ordens do pessoal de serviço ou que sejam prejudiciais a terceiros dará origem à aplicação de sanções, conforme a gravidade do caso, sem embargo de recurso à autoridade.
2. Os infratores devem ser sancionados com:
Esclarecimento verbal quanto às regras de conduta no espaço;
Convite a abandonar as instalações.

DIVULGAÇÃO DO REGULAMENTO

A divulgação das presentes normas deste Regulamento Interno do Cineteatro Camacho Costa será assegurada pelos serviços responsáveis pela sua gestão. O Regulamento ficará disponível no site da Câmara Municipal de Odemira.

ACEITAÇÃO PRÉVIA DO REGULAMENTO

A concretização de qualquer espetáculo, iniciativa ou evento depende da aceitação prévia, por parte dos intervenientes, artistas e todos os demais organizadores e utilizadores, das disposições deste Regulamento.

OMISSÕES E DÚVIDAS DE INTERPRETAÇÃO

As omissões e dúvidas suscitadas na interpretação e/ou aplicação do presente Regulamento serão resolvidas, caso a caso, pelo representante legal do Município de Odemira ou pela pessoa com competências delegadas, no respeito pelas normas legais e regulamentares aplicadas.

ENTRADA EM VIGOR

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em Reunião de Câmara.